OFÍCIO Nº 752/2021 em 18 de agosto de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

105/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa "Escola Melhor" no âmbito do município de Birigui, visando o incentivo de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as escolas públicas municipais, destinando-se também aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Educação e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Este projeto encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, quando regulamenta através do Capítulo III, Seção I, que a "Educação" é direito fundamental social e cabe ao Estado sua efetivação de forma plena, absoluta e de qualidade.

Entendemos, ainda, que o Projeto em pauta se vincula à realização de outro fundamento constitucional que visa a Dignidade da Pessoa Humana, resultando na concretização deste direito fundamental.

Por estes e outros motivos, sabemos que o Estado, a família e a sociedade; através de suas entidades, empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas em geral, devem trabalhar juntos por um mesmo ideal, objetivando melhorar e qualificar a educação de base, tudo isso elencado em nossa Constituição Federal, através do artigo 205, *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Neste contexto apresentamos o Programa "Escola Melhor", para incentivar a sociedade, através das pessoas físicas e jurídicas que se disponibilizem a tornarem-se parceiras, cooperando para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Podemos observar no texto do Projeto que as formas de participação da iniciativa privada, beneficiarão as estruturas físicas assim como as intelectuais, que sem dúvida serão de grande valia para o progresso de nosso município.

Realizando-se as parcerias, as pessoas físicas e jurídicas terão a possibilidade de divulgar, através de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 267/2021
Data: 18/08/2021 - Horário: 16:28
Legislativo - PLO 105/2021

Acreditamos que este Projeto de Lei atenderá ao chamado e a sociedade participará, e quem ganhará com isso serão os alunos, os professores, as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 105/21

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa previsto no caput deste artigo também se destina aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

ART. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Escola Melhor" objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, conforme as ações que seguem:

I - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física da rede de ensino municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino;

II - Doação de recursos materiais, tais como equipamentos e livros;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações onde se desenvolvam obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso I deste artigo, devem estar de acordo com as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins publicitários e promocionais, as ações praticadas no Programa.

§ 1º. As divulgações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas em espaços físicos dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, ou dos entes adotados, desde que contenham mensagens educativas.

§ 2º. É proibido qualquer tipo de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares;

§3º. Todas divulgações deverão ter tamanho proporcionalmente discreto ao local onde serão publicadas, em até 10% da área

ART. 4º. A Prefeitura, através da Secretaria competente emitirá um "Certificado de Participação do Programa ESCOLA MELHOR", fruto das parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal